

Estudamos dois tipos de entidades paraestatais, de certo modo semelhantes, que envolvem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos. Importante ressaltar que ambas as organizações são empresas, sociedades ou fundações **privadas**.

Ademais, elas não visam fins lucrativos. Desse modo, é necessário estudar as diferenças entre ambas, normalmente relacionadas ao vínculo com a entidade pública. Apresentamos a seguir uma tabela para evidenciar suas principais diferenças:

	<b>Organização Social (OS)</b>	<b>Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)</b>
Legislação	Lei nº 9.637/98, regulamentada pelo Decreto nº 9.190/2017	Lei nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99
Vínculo	Contrato de Gestão	Termo de Parceria
Qualificação	Ato discricionário – Qualificação depende de juízo de oportunidade e conveniência pela Administração Pública	Ato vinculado – preenchidos os requisitos legais, é obrigatória a qualificação da entidade como OSCIP
Fomento	Rubrica orçamentária própria	Rubrica orçamentária é outra: recebe parte do orçamento por repasse indireto
Bens Públicos	Absorve bens/servidores/órgãos públicos, sem que haja transferência, contudo, de sua titularidade ou domínio	Não absorve nada
Controle Interno	Deve ter Conselho de Administração, mas não precisa de Conselho Fiscal	Não precisa de Conselho de Administração, mas precisa de Conselho Fiscal
Licitação	Nem sempre precisa licitar ao contratar (quando for objeto do contrato de gestão)	Sempre precisa licitar para contratar
Perda da qualidade	Perde a característica de OS se descumprir contrato	Perde a característica de OSCIP se descumprir a lei